

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

FEIRANOVA/PE

LEI N° 338/99

EMENTA: Altera a estrutura administrativa; Extingue e muda a nomenclatura de Secretarias; Muda a nomenclatura e extingue cargos efetivos e comissionados e cria, muda e fixa os símbolos de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Feira Nova, aprovou e eu, José Aguiar da Silva, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintas as Secretarias de Finanças e do Meio Ambiente, bem como todos os departamentos criados através da Lei nº 320/98, sem prejuízo do Pessoal Civil.

Art. 2º - Muda a nomenclatura da Secretaria de Saúde e Saneamento para Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária e Controle das Doenças Transmissíveis; da Secretaria de Agricultura para Secretaria de Agricultura e Apoio ao Homem do Campo; da Secretaria de Administração Geral para Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças; e da Secretaria de Obras e Urbanismo para Secretaria de Infra-Estrutura e Limpeza Urbana.

Art. 3º - Fica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Feira Nova, com a presente Lei, para fins de cumprimento das competências constitucionais e para exercício das funções governamentais formada da seguinte maneira:

Parágrafo Único – O Gabinete do Prefeito é órgão supremo e as Secretarias a seguir relacionadas, lhes devem obediência:

- I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;
- II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES;
- III - SECRETARIA DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS;
- IV - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LIMPEZA URBANA;
- V - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; e
- VI - SECRETARIA DE AGRICULTURA E APOIO AO HOMEM DO CAMPO.

Art. 4º - O Órgão único Gabinete do Prefeito e as Secretarias que integram os sistemas organizacionais do Poder Executivo, tem por competência o exercício das seguintes atribuições:

I - GABINETE DO PREFEITO;

- a) Dar apoio administrativo imediato ao exercício das funções do Executivo Municipal, coordenado a pauta de audiências, despachos e eventos do Chefe do Poder Municipal;
- b) Promover contatos com os demais órgãos da Prefeitura; e

- c) Recepção de outras atividades e realizar todas as tarefas protocolares e cerimonial do município.

§ 1º – A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças tem por finalidade a execução das atividades meios da Prefeitura, concorrentes ao pessoal, material, patrimônio, licitações, escriturações contábeis e serviços em geral consoantes as seguintes competências:

- I - Redigir atos administrativos;
- II - Promover os concursos ao ingresso de candidatos, ao serviço público municipal;
- III - Prestar apoio ao Prefeito na execução direta da gestão, coordenação e decisão quanto as atividades, projetos e programas promovidos pelo município;
- IV - Promover o tombamento do patrimônio do município;
- V - Executar a contabilização;
- VI - Promover a arrecadação e guarda de valores;
- VII - Proceder o recebimento da receita e pagamento das despesas do município;
- VIII - Conceder licença para a execução de obras particulares de terceiros, alvarás para funcionamento de estabelecimentos comerciais e autônomos;
- IX - Elaborar, juntamente com os demais órgãos, setores, ou pessoal contratado com notória especialização, os orçamentos anuais, as leis de diretrizes orçamentárias, os planos plurianuais e suas aplicações;
- X - Elaborar os balancetes e prestações de contas da Prefeitura;
- XI - Realizar os serviços de auditoria financeira, controle interno, processos licitatórios e acompanhamento do processo de execução; e
- XII - Prestar através da assessoria Jurídica apoio ao Prefeito nos assuntos jurídicos, legislativo e assistencial. Promovendo também a execução fiscal da Dívida Ativa Tributária e não-tributária.

§ 2º – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tem por finalidade a execução das atividades educacionais, culturais e desportivas do município consoantes as atribuições a seguir:

- I - Promover ações e atividades de incentivo à cultura em todas as suas manifestações e formas, apoiando a cultura popular e executando a política de manutenção e conservação do acervo cultural do município;
- II - Garantir o acesso e a permanência à escola, expandindo progressivamente o quantitativo de salas para o atendimento integral de todas as crianças em idade pré-escolar e ensino fundamental;
- III - Ampliar o atendimento do ensino médio;
- IV - Reduzir as taxas de evasão e de repetência escolar;
- V - Tornar o ambiente escolar próprio à prática da democracia e à constituição da cidadania;
- VI - Valorizar o pré-escolar como espaço de ação pedagógica e alfabetizadora;



- VII - Valorizar o magistério;
- VIII - Incentivar a integração escola-comunidade;
- IX - Garantir o atendimento e a melhoria da qualidade da merenda escolar;
- X - Promover ações voltadas à prática desportiva;

§ 3º – A Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária e Controle das Doenças Transmissíveis, tem por finalidade desenvolver a Assistência Médica do município para todas as camadas sociais, com ações preventivas e emergenciais, amenizando os problemas da comunidade feiranovense, competindo-lhe:

- I - Orientar e controlar as ações que visem o atendimento integral e equânime das necessidades de saúde da população;
- II - Exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento no processo de desenvolvimento da vigilância sanitária;
- III - Implementar a melhoria de programas de saúde.

§ 4º – A Secretaria de Infra-Estrutura e Limpeza Urbana tem por finalidade a construção e conservação de obras em geral, serviços de urbanização e limpeza urbana e demais ações desenvolvidas pelos setores que compõe a mesma de acordo com as atribuições a seguir:

- I - Executar obras públicas e conservação das já existentes;
- II - Fiscalizar a edificação de obras de terceiros obedecendo os ditames da administração;
- III - Construir e conservar as estradas municipais de acordo com o planejamento municipal;
- IV - Promover a limpeza pública;
- V - Promover a manutenção dos logradouros públicos, adotando normas de urbanismo;
- VI - Executar a política de saneamento básico e habitacional do município;
- VII - Administrar cemitérios públicos;
- VIII - Desenvolver projetos de eletrificação do município.

§ 5º – A Secretaria de Ação Social tem por finalidade planejar e coordenar a execução das políticas do município relacionadas com o setor social, cabendo-lhe:

- I - Incentivar o amparo e assistência às crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência;
- II - Estimular e executar atividades de lazer e recreação nas comunidades do município;
- III - Realizar campanhas e outras promoções, assim de angariar fundos ou objetos para as comunidades carentes;
- IV - Efetuar o levantamento e cadastramento da população carente do município;
- V - Supervisionar e coordenar as campanhas de ajuda às comunidades de baixa renda e carentes do município;

§ 6º – A Secretaria de Agricultura e Apoio ao Homem do Campo tem por finalidade, desenvolver as atividades de assistência e extensão rural,

apoioando os agricultores do município, de acordo com as condições a seguir:

- I - Manter o matadouro e mercado público;
- II - Perfurar Poços Artesianos e construir reservatórios d'água;
- III - Construir, limpar e conservar os açudes e barreiros;
- IV - Fomentar a implantação de pequenas indústrias, através de associativismo para gerar emprego e renda;
- V - Adquirir sementes e implementos agrícolas, fiscalizando e coordenando sua distribuição;
- VI - Promover coordenar e executar os planos e programas de diversificações de cultura e de expansão das áreas agricultáveis.

Art. 5º - Ficam modificadas as nomenclaturas dos cargos abaixo:

§ 1º - Dos cargos efetivos:

DE:	PARA:
Analista NU	Analista de Laboratório
Professor de Música	Instrutor Musical
Professor de Artes	Instrutor Artístico

§ 2º - Dos cargos comissionados:

DE:	PARA:
Diretor de Tesouro	Tesoureiro Municipal
Diretor do Ensino do 1º Grau	Diretor do Departamento de Administração Educacional

Art. 6º - Face a sanção da Lei n.º: 328/98, de 30 de Junho de 1998, ficam extintos todos os efetivos cargos de:

- I - Professor Salário-Aula;
- II - Professor de 1º Grau Menor;
- III - Professor de 1º Grau Maior;
- IV - Professor de 2º Grau;
- V - Secretário Escolar;
- VI - Auxiliar de Secretaria Escolar;
- VII - Coordenador de Ensino;
- VIII - Censor Escolar.

Parágrafo Único - A regência de todos os cargos do Sistema Público Municipal de Educação Cultura e Esportes, é dada pela Lei n.º: 328/98.

Art. 7º - Ficam extintos do quadro funcional do município de Feira Nova, os seguintes cargos e seus quantitativos:

§ 1º - Dos cargos Comissionados:

- I - Assessor Contábil (01);
- II - Diretor de Escola 1º Grau Maior (06);
- III - Diretor de Escola 1º Grau Menor (06);
- IV - Assessor de Secretaria (03);

- V - Coordenador de Ensino (16);
VI - Diretor do Departamento de Administração-Saúde (01);
VII - Diretor da Divisão de Mudas e Produtos Naturais Renováveis (01);

§ 2º - Dos cargos Efetivos:

- I - Professor de Música (01);
II - Professor de Arte (05);
III - Agente Arrecadador (02);
IV - Escriturário (05);
V - Datilógrafo (02);
VI - Jardineiro (06);
VII - Desenhista (02);
VIII - Auxiliar de Nutrição (02);
IX - Auxiliar de Assistente Social (01);
X - Coordenador de Ensino (25);
XI - Analista NU (01);
XII - Assistente Social NU (01);
XIII - Dentista (03);
XIV - Técnico em Administração de Empresa (01);
XV - Contador NU (01);
XVI - Guarda Municipal (10);
XVII - Arquiteto (01);
XVIII - Administrador de Matadouro (01).

Art. 8º - Cria os símbolos e fixa seus valores, para os cargos efetivos, do Quadro Funcional do município de Feira Nova, conforme tabela abaixo:

SÍMBOLOS	VALOR em R\$:
FN-01	600,00
FN-02	550,00
FN-03	500,00
FN-04	400,00
FN-05	350,00
FN-06	300,00
FN-07	205,00
FN-08	200,00
FN-09	180,00
FN-10	150,00
FN-11	140,00
FN-12	135,00
FN-13	130,00

151.

Art. 9º - Cria símbolo e fixa seus valores, para os cargos comissionados, do Quadro Funcional, do município de Feira Nova, conforme tabela abaixo:

SÍMBOLOS	VALOR em R\$:
CC-01	500,00



CC-02	380,00
CC-03	240,00
CC-04	200,00
CC-05	150,00

Art. 10º - Fixa os símbolos aos cargos efetivos do Quadro Funcional do município de Feira Nova, e demonstra seus quantitativos:

SÍMBOLO	NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE
FN-01	Médico - NS4	08
FN-02	Médico - NS3	02
FN-03	Advogado - NS2	02
FN-03	Médico - NS2	08
FN-04	Analista de Laboratório - NS2	01
FN-04	Assistente Social - NS2	01
FN-04	Contador - NS2	01
FN-04	Dentista - NS2	06
FN-04	Enfermeiro - NS2	02
FN-04	Fisioterapeuta - NS2	01
FN-04	Médico - NS1	02
FN-04	Nutricionista - NS2	01
FN-04	Psicólogo - NS2	01
FN-04	Psiquiatra - NS2	01
FN-04	Veterinário - NS2	01
FN-05	Advogado - NS1	01
FN-05	Agrônomo - NS2	01
FN-05	Arquiteto - NS2	01
FN-05	Engenheiro - NS2	01
FN-06	Dentista - NS1	01
FN-06	Enfermeiro - NS1	01
FN-06	Engenheiro - NS1	01
FN-06	Fisioterapeuta - NS1	01
FN-06	Psicólogo - NS1	01
FN-07	Motorista	15
FN-07	Operador de Máquina	05
FN-07	Tratorista	03
FN-08	Operador de Computador	02
FN-08	Técnico em Laboratório	02
FN-08	Técnico em Raio - RX	02
FN-09	Eletricista	02
FN-09	Encanador	02
FN-09	Escrivário	25
FN-09	Marceneiro	02
FN-09	Pedreiro	20
FN-09	Pintor	05
FN-10	Auxiliar de Secretaria	08
FN-10	Coveiro	02
FN-10	Guarda Municipal	40
FN-11	Administrador de Matadouro	01
FN-11	Administrador de Mercado	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

FEIRANOVA.PE

FN-11	Auxiliar de Administração	25
FN-11	Auxiliar de Assistente Social	01
FN-11	Auxiliar de Biblioteca	04
FN-11	Auxiliar de Contabilidade	02
FN-11	Auxiliar de Enfermagem	32
FN-11	Auxiliar de Laboratório	02
FN-11	Auxiliar de Nutrição	01
FN-11	Jardineiro	02
FN-11	Parteira	08
FN-12	Agente Arrecadador	04
FN-12	Agente de Saúde	10
FN-12	Almoxarife	02
FN-12	Instrutor Artístico	05
FN-12	Instrutor Musical	02
FN-12	Recepção	13
FN-12	Telefonista	03
FN-13	Auxiliar de Serviços Gerais	200

Parágrafo Único - O cargo de Médico será sub-dividido em duas áreas de atuação, conforme a seguir:

- I - NS4 ou NS3 – Para Médicos Plantonistas;
- II - NS2 ou NS1 – Para Médicos (Ambulatoriais): Clínico-Geral, Pediatra, Psiquiatra, Anestesista, Bio-Químico, Gineco-Obstetra, Ultrassonografista e todas as demais especialidades cujo atendimento seja de ambulatório.

Art. 11 - Fixa os símbolos aos Cargos Comissionados do Quadro Funcional do município de Feira Nova, e demonstra seus quantitativos:

SÍMBOLO	NOMENCLATURA	VAGAS/CARGOS
CC-1	Assessor de Planejamento	01
CC-1	Assessor Jurídico	01
CC-1	Tesoureiro Municipal	01
CC-2	Diretor do Departamento de Patrimônio	01
CC-2	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01
CC-2	Diretor do Hospital Municipal	01
CC-3	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento	01
CC-3	Diretor da Fiscalização Geral	01
CC-3	Diretor de Ação Comunitária	01
CC-3	Diretor de Cultura e Esportes	01
CC-3	Diretor de Finanças e Rendas	01
CC-3	Diretor de Serviços Municipais	01
CC-3	Diretor de Transportes e Oficinas	01
CC-3	Diretor do Departamento de Administração Educacional	01
CC-4	Assessor de Secretaria	06
CC-4	Chefe da Guarda Municipal	01
CC-4	Coordenador de Merenda Escolar	01
CC-4	Coordenador de Ensino	09
CC-4	Diretor da Extensão Rural	01
CC-4	Diretor de Acompanhamento Rural	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

FEIRANOVA/PE

CC-4	Diretor de Cadastro Técnico	01
CC-4	Diretor de Conservação de Estradas Vicinais	01
CC-4	Diretor de Divisão de Assistência ao Menor	01
CC-4	Diretor de Limpeza Urbana	01
CC-4	Diretor de Obras	01
CC-5	Agente Comunitário	12

Art. 12 - O Prefeito, através de Portaria, poderá transferir atribuições das Secretarias, desde que não resulte ônus para o município.

Art. 13 - As dotações Orçamentárias contidas nas secretarias e Departamentos extintos, reforçarão as Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças e a Secretaria de Agricultura e Apoio ao Homem do Campo.

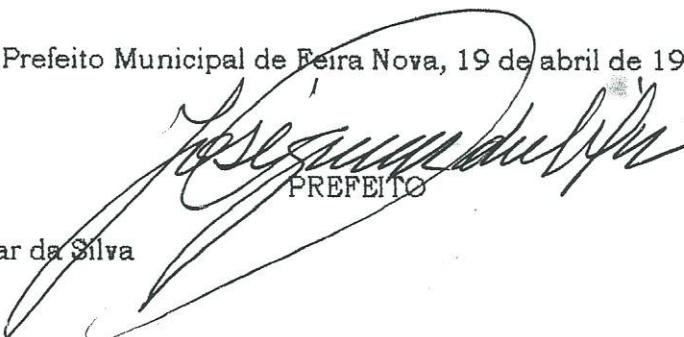
Art. 14 - As atribuições das Secretarias contidas na presente Lei, complementam aquelas descritas nos artigos 44, 45 e 46, da Lei Orgânica do Município.

Art. 15 - No prazo de trinta dias a contar da vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, providenciará o enquadramento de todos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo, obedecendo as alterações promovidas pelo presente dispositivo legal.

Art. 16 - A presente Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1999.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 218/93, 223/93, 224/93, 250/94, 303/97, 312/97, 320/98, 321/98, 326/98, 329/98 e 331/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova, 19 de abril de 1999.


PREFEITO

a) José Aguiar da Silva

